



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES**

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

**LEI Nº 584/2014.**

**Ementa:** Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES**, Estado de Pernambuco, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Os vencimentos dos servidores e empregados públicos municipais do Quadro de Pessoal Efetivo, bem como dos servidores municipais do Quadro de Pessoal em Comissão da Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE, ficam reajustados em **6,78 (seis virgula setenta e oito por cento)**, correspondendo a revisão anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – o reajuste de que trata o caput deste artigo é extensivo ao **Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais**, nos termos do artigo 4º da lei Municipal nº 562/2012, datada de 20 de julho de 2012.

**Art. 2º** - O menor salário dos servidores públicos municipais é de **R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais)**.

**Art. 3º** - O Piso Salarial Municipal para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no Art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Base da Educação Nacional, será:

- I – para a jornada de 40 horas semanais.....R\$ 1.697,37**
- II – para a jornada de 30 horas semanais.....R\$ 1.280,00**
- III – para a jornada de 20 horas semanais.....R\$ 840,68**

**Art. 4º** - Os cargos de **Provimento Comissionado de Assessor, Nível CCI**, existente no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, terão seus vencimentos equiparados ao subsídio dos Secretários Municipais, bem como, à remuneração do Coordenador do Sistema de Controle Interno.



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES**

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

**Art. 5º** - os Cargos de Provimento Efetivos existente no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE, terão seus vencimentos fixados e majorados de acordo com o Anexo I, desta Lei.

**Art. 6º** - Os Médicos Plantonistas e os Profissionais do Programa de Saúde da Família-PSF ( Médico, Enfermeiro e Dentista,) terão as seguintes remuneração contratual.

CARGO	Carga Horária	VENCIMENTOS (R\$)
Médico PSF	40 horas semanais	Mensal 6.400,00
Dentista (PSF)	40 horas semanais	Mensal 3.203,00
Enfermeiro(a)(PSF)	40 horas semanais	Mensal 3.000,00
Médico Plantonista	Plantão 24 horas	1.100,00

**Art. 7º**-Fica estendida a AJUDA DE TRANSPORTE, no percentual de 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento) sobre os vencimentos bruto mensal dos MÉDICOS, DENTISTAS, ENFERMEIROS DE NIVEL SUPERIOR, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº 452, de 12 de maio de 2004, c/c o artigo 1º da Lei Municipal nº 519, de 13 de maio de 2009, ao subsídio do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Parágrafo Único** – A ajuda de transporte de que trata o caput deste artigo, tem natureza indenizatória, não se incorporando aos vencimentos dos profissionais e/ou subsídio do Secretário Municipal de Saúde para nenhum efeito.

**Art. 8º**- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignados no orçamento municipal em vigor.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais e financeiros retroagirão á 1ª de janeiro de 2014.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de janeiro de 2014.

  
**GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR**  
Prefeito do Município de Buenos Aires



PREFEITURA DE BUENOS AIRES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CNPJ: 10.165.165/0001-77

**LEI Nº 584/2014.**

**ANEXO I**

**VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS**

<b>Nomenclatura</b>	<b>Vencimento(R\$)</b>
Médico	Plantão/Lei 347/951.708,00
Dentista	Plantão/Lei 347/951.708,00
Enfermeiro	Plantão/Lei 347/951.495,00
Psicólogo	Plantão/Lei 347/951.495,00
Farmacêutico	Conf. Lei 388/99 1.281,00
Engenheiro	Conf. Lei 388/991.281,00
Professor(a) –Faixa A-Nível I- 30 horas	1.280,00
Motorista	1.100,00
Auxiliar de Administrativo	1.000,00
Agente Comunitário de Saúde-ACS	900,00
Programador	800,00
Instrutor de banda	724,00
Parteira	724,00
Pedreiro	724,00
Atendente de Enfermagem	724,00
Recepcionista	724,00
Mestre de Obras	724,00
Eletricista	724,00
Pintor	724,00
Auxiliar de serviços Gerais	724,00
Coveiro	724,00
Merendeira	724,00
Cozinheira	724,00
Guarda Municipal	724,00
Professor de Arte	724,00
Telefonista	724,00
Operador de Micro	724,00
Carpinteiro	724,00
Datilógrafo	724,00
Lavadeira	724,00
Vigia	724,00